

EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1160/2025

Nos termos do artigo 155, § 1º, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador José Olívio Arcie apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1.160/2025 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas no Município de Colombo e dá outras providências.”

ACRESCENTE-SE um artigo, onde couber, no Projeto de Lei nº 1.160/2025, com a seguinte redação:

Art. Serão colocadas placas de advertências nos parques e praças, orientando os condutores de cães sobre a presente Lei.

Colombo, 29 de setembro de 2025.

JOSÉ OLÍVIO ARCIE
Vereador

Justificativa:

De acordo com o art. 3º do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB), “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.”

O desconhecimento da lei é, portanto, inescusável, e existe uma presunção legal de que todos conhecem as normas jurídicas vigentes.

No entanto, para facilitar e ampliar a divulgação da lei, é importante que sejam colocadas as placas de advertências.